

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027.

SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM AUTOESCOLA, C.F.C., DESPACHANTES E TRANSPORTE ESCOLAR DE OSASCO E REGIÃO/SP - SINTRATEOR, CNPJ n. 07.506.826/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, Sr. HUMBERTO FERNANDO DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO ESTADO DE SAO PAULO/SP - SINTEESP, CNPJ n. 14.221.435/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. PAULO HENRIQUE WAGNER;

CLÁUSULA PRIMEIRA VIGÊNCIA E DATABASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01° de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data base da categoria em 01° de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria de TRABALHADORES EMPREGADOS EM TRANSPORTE ESCOLAR DE OSASCO E REGIÃO, com abrangência territorial em Barueri/SP, Caieiras/SP, Cajamar/SP, Carapicuíba/SP, Cotia/SP, Embu das Artes/SP, Embu-Guaçu/SP, Francisco Morato/SP, Franco da Rocha/SP, Itapeverica da Serra/SP, Itapevi/SP, Jandira/SP, Juquitiba/SP, Mairiporã/SP, Osasco/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Santana de Parnaíba/SP, São Lourenço da Serra/SP, Taboão da Serra/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento.

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2026 a 30/04/2027

Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, com correção salarial do índice de 7% (sete pontos percentuais) a partir de 01/05/2026, desde que cumprida integralmente à jornada legal de trabalho:

- a) Motoristas de Vans ou Micro-ônibus de Transporte Escolar: R\$ 2.122,87 (dois mil, cento e vinte dois reais e oitenta e sete centavos) por mês;
- b) Motorista de Ônibus de Transporte Escolar: R\$ 2.548,55 (dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) por mês;
- c) Monitor (a): R\$ 1.930,28 (um mil, novecentos e trinta reais e vinte oito centavos) por mês, não podendo ser inferior ao salário mínimo Estadual;
- d) Demais empregados, em áreas administrativas, técnicas ou operacionais: R\$ 1.930,28 (um mil, novecentos e trinta reais e vinte oito centavos) por mês, não podendo ser inferior ao salário mínimo Estadual;

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO.

Salvo expressa manifestação em contrário por parte do empregado, os empregadores se obrigam a conceder um adiantamento salarial até o dia 20 (vinte) de cada mês de no mínimo



40% (quarenta por cento) do salário nominal do mês em curso, antecipando-se para o primeiro dia útil imediatamente anterior, se este recair aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único: A data do pagamento do salário mensal será o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização do trabalho, salvo casos excepcionais.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado chamado para substituir outro empregado, fica assegurado o direito de receber igual salário no período da substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO.

Os empregadores ficam obrigados a fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamentos salarial (holerite), com a discriminação das horas trabalhadas, de todos os títulos que acompanham a remuneração, das importâncias pagas, dos descontos efetuados e da indicação do valor mensal a ser recolhido ao FGTS, inclusive com identificação do empregador.

CLÁUSULA SÉTIMA - ÍNDICE DE CORREÇÃO PARA PISO SALARIAL PARA O PRÓXIMO ACORDO COLETIVO.

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2026 a 30/04/2028

As cláusulas e condições da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** vigorarão pelo prazo de (24) vinte e quatro meses, a partir de primeiro de 1º Maio de 2026 com término em 30 de Abril de 2028, ficando certo e ajustado entre as partes que em 1º de Maio de 2026, data base da categoria, os novos pisos salariais terão seu valor reajustado igual à integralidade da variação de (12) doze meses, ou seja, de 01 de Maio de 2026 a 30 de Abril de 2027, do índice inflacionário apurado pela IPCA-IBGE.

Auxílios e Adicionais de Hora Extra.

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

São consideradas horas extraordinárias aquelas laboradas após a 8ª (oitava) hora diária efetivamente trabalhada ou 44ª (quadragésima quarta) semanal efetivamente trabalhada e serão remuneradas com os seguintes acréscimos:

50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas prestadas de segunda à Sábado;

100% (cem por cento) aos domingos e feriados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - CESTA BÁSICA/VALE ALIMENTAÇÃO.

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2026 a 30/04/2027

Os Empregadores subsidiarão mensalmente a entrega da cesta básica de seus empregados, no valor de R\$ 195,09 (cento e noventa e cinco reais e nove centavos) por cada trabalhador. Caso prefira, o trabalhador poderá optar por Vale Alimentação que será pago no mesmo valor acima estipulado, informando ao empregador por escrito sua escolha. Em nenhuma hipótese o trabalhador poderá acumular os benefícios, devendo optar por um ou outro.

Parágrafo Primeiro: Fica vedado o pagamento em pecúnia (espécie) do valor destinado e este benefício devendo os Empregadores observar o disposto no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Segundo: O referido subsídio terá natureza indenizatória, não se incorporando ao salário.



Parágrafo Terceiro: Não terá direito ao benefício o empregado que estiver afastado do emprego, gozando de benefício pago pelo INSS, a partir do mês seguinte a data de concessão.

Parágrafo Quarto: As empresas que já concedem o benefício a seus funcionários podem consultar o Sindicato dos Empregados (SINTRATEOR), sobre a continuidade com diferente fornecedor, desde que este seja aprovado pelo Sindicato dos Empregados (SINTRATEOR), demonstrando condições por elas praticadas.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

Deverá conceder o Empregador, o benefício do Vale Transporte, podendo efetuar o desconto estabelecido pela Lei nº. 7.418/85, de no máximo até 6% (seis por cento).

Parágrafo Primeiro: Fica vedado o pagamento em pecúnia (espécie) do valor destinado a este benefício, devendo os Empregadores e Empregados observarem o disposto no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Segundo: O deferido subsídio terá natureza indenizatória, não se incorporando ao salário.

Parágrafo Terceiro: Não fará jus ao benefício do Vale Transporte o empregado que utilizar o veículo do empregador para sua locomoção de ida e volta da residência ao trabalho ou possuem meios próprios ou que não precise utilizar transporte para seu deslocamento até o trabalho.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONVÊNIO MÉDICO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2026 a 30/04/2027

Os Empregadores custearão o Convênio Médico de cada um de seus empregados, até o valor de R\$ 170,86 (cento e setenta reais e oitenta e seis centavos) sendo que caso os trabalhadores venham optar por Convênio de valor superior a R\$ 170,86(cento e setenta reais e oitenta e seis centavos), este arcará com a diferença de valores e deverá ser solicitado por escrito.

Parágrafo Primeiro: Fica vedado o cumprimento do referido benefício através do pagamento em espécie, devendo os Empregadores e Empregados observarem o disposto no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Segundo: O referido subsídio terá natureza indenizatória, não se incorporando ao salário.

Parágrafo Terceiro: Será indicada uma empresa idônea exclusivamente pelo Sindicato dos Empregados (SINTRATEOR), para fornecimento do benefício. As empresas que já concedem o benefício a seus funcionários ficam desobrigadas a contratarem com a empresa indicada pelo sindicato, desde que, as condições por elas praticadas sejam equivalentes as aqui estipuladas, ou ainda, mais favoráveis ao empregado, ficando o empregador obrigado a apresentar por escrito ao Sindicato dos Empregados, cópia do contrato de prestação de serviços do convênio médico.

Parágrafo Quarto: Deverá o funcionário, mediante a carta de próprio punho, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de admissão, requisitar o benefício do plano de saúde, sendo então neste caso, obrigado o empregador a custeá-lo na forma do "caput" desta cláusula.

Seguro de Vida



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA.

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2026 a 30/04/2027

Os Empregadores custearão o Seguro de Vida de cada um de seus empregados, até o valor de R\$ 16,41 (dezesesseis reais e quarenta e um centavos). A empresa operadora do Seguro de Vida será aquela indicada pelo Sindicato dos Empregados - SINTRATEOR. O Seguro de Vida será o grupo e com o prêmio no valor mínimo de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada colaborador incluído na cobertura: morte, invalidez parcial ou permanente por acidente, invalidez parcial ou permanente por doença e assistência funeral no valor mínimo de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) a todos os colaboradores, cabendo à empresa a responsabilidade no pagamento mensal de 100% da apólice.

Parágrafo Primeiro: Fica vedado o cumprimento do referido benefício através do pagamento em espécie, devendo os Empregadores observar o disposto no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Segundo: O Deferido subsídio terá natureza indenizatória, não se incorporando ao salário.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO.

Ao empregado, se dispensado sem justa causa, será devido o aviso prévio de 30(trinta) dias, aquele que labora até 01(um) ano na mesma empresa, e acrescido de 03 (três) dias a cada ano trabalhado até o limite de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 dias, nos termos da lei nº. 12.506/11.

Parágrafo Primeiro: A falta de concessão de aviso prévio por parte do empregado dará o direito ao empregador em descontar o valor do último salário percebido pelo empregado, nos termos do artigo: 487, parágrafo 2º da CLT.

Parágrafo Segundo: Em caso de dispensa sem justa causa o Empregador especificará se o aviso será indenizado ou trabalhado, fornecendo uma via do aviso prévio ao Empregado. Em caso de pedido de demissão o empregado informará se cumprirá ou não o aviso prévio.

Parágrafo Terceiro: Quando o empregado optar pela redução da jornada no aviso prévio, prevista no artigo 488 da CLT, esta poderá ocorrer no início ou no final da jornada de trabalho, sendo feito por escrito;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORMULÁRIOS

Os empregadores, desde que solicitados por escrito, fornecerão aos seus empregados os documentos necessários, relativos ao vínculo laboral, para obtenção de benefícios previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO E HOMOLOGAÇÃO

As homologações das rescisões deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do último dia de trabalho ou da notificação da dispensa imotivada, sem cumprimento do aviso prévio trabalhado, sob pena de pagamento de multa de um salário do trabalhador, ressalvadas as hipóteses de culpa do órgão homologador ou do não comparecimento do empregado, momento em que será feita uma declaração pela entidade SINTRATEOR informando que a parte não compareceu na homologação.

Parágrafo Primeiro: A homologação só será feita no Sindicato dos empregados, **mediante a apresentação** dos documentos exigidos por lei e para verificação da CCT, para total efetivação da homologação **com ou sem** ressalvas.



Parágrafo Segundo: Quando o empregado tiver menos de um ano de trabalho e não houver a necessidade da homologação, as Guias de Seguro Desemprego e Chave de liberação do FGTS devem ser entregues ao empregado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do último dia de trabalho ou da notificação da dispensa imotivada, sem cumprimento do aviso prévio trabalhado, sob pena de multa de um salário do trabalhador, ressalvadas as hipóteses de culpa do banco depositário do FGTS ou do não comparecimento do empregado.

Parágrafo Terceiro: As partes declaram que não criaram Comissão de Conciliação Prévia prevista na Lei n.º 9.958, de 12 de janeiro de 2000.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CURSOS OBRIGATÓRIOS DE TRÂNSITO

Os empregadores não são obrigados a subsidiar os empregados à realização dos cursos exigidos pelas autoridades de trânsito para o exercício de suas funções, sendo responsabilidade dos trabalhadores se manterem em dia com as obrigações inerentes ao exercício de suas atividades, ficando estes sujeitos à sanção prevista na alínea “m”, do artigo 482 da CLT.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DANOS MATERIAIS.

O empregado será responsabilizado por quaisquer danos que causar ao veículo do empregador, bem como multas de trânsito, e outros prejuízos, quando ficar comprovado que agiu com culpa ou dolo no evento, nos termos do artigo 462, parágrafo 1º da CLT.

Estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO NAS SITUAÇÕES ESPECIFICADAS.

São asseguradas aos empregados todas as garantias e estabilidades provisórias no emprego, conforme definidas na legislação.

Parágrafo Primeiro: À funcionária gestante é assegurada a estabilidade provisória de 05 (cinco) meses no emprego, contados a partir do dia do parto.

Parágrafo Segundo: A Licença Paternidade será concedida ao pai no período de 05 (cinco) dias corridos contados a partir do dia do parto.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado o emprego ou salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar obrigatório, desde o alistamento prévio até 60 (sessenta) dias após o término do compromisso, salvo a hipótese de dispensa por motivo de falta grave, mútuo acordo ou pedido de dispensa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO.

A jornada de trabalho normal será de no máximo 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas diárias efetivamente trabalhadas, nos termos do artigo 7º. XIII, da Constituição Federal observada às normas do capítulo II do Título II, da CLT.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado a todos os empregados o direito ao descanso semanal remunerado aos domingos, salvo a necessidade excepcional do empregador, desde que as horas trabalhadas sejam pagas com os acréscimos legais.



Parágrafo Segundo: Em face da natureza do labor em transporte escolar, reconhece-se que, em caso de existência de intervalos intrajornadas, as mesmas não se computam como jornada de trabalho. Salvo se o empregado se mantiver, comprovadamente, à disposição do empregador, respeitando sempre o piso da categoria, que deverá ser pago integralmente.

Parágrafo Terceiro: Em razão da natureza do labor em transporte /escolar, em que há várias pausas numa mesma jornada de trabalho, fica permitida a concessão de mais de um intervalo intrajornada, bem como, cada qual, com duração superior a duas horas.

Parágrafo Quarto: Considerando-se que dentro da dinâmica do labor em transporte escolar, em que, em regra, inexistente prestação de serviços durante as férias escolares que costumam ocorrerem nos meses de julho (integralmente ou em parte), dezembro (integralmente ou em parte), e janeiro, o Empregador poderá, a seu critério, interromper o Contrato de Trabalho de todos ou de alguns Empregados, desde que notifique o Empregado com antecedência de 30 (trinta) dias. Em caso de recontração do empregado em prazo inferior a 90 (noventa) dias, não será firmado novo contrato de experiência.

Parágrafo Quinto: Fica estabelecida a possibilidade da implantação de banco de horas, em conformidade com a Lei 9.601/1998, sendo para tanto, necessária à realização de assembleia com presença do sindicato profissional e de todos os trabalhadores da categoria para aprovação de tal determinação.

Parágrafo Sexto: Poderá ser formulado acordo coletivo entre o sindicato e as empresas conforme a necessidade dos envolvidos, reformulando, acrescentando ou retirando as cláusulas necessárias, ficando mantidas as demais cláusulas da convenção coletiva.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS.

Observando o disposto no art. 135 da C.L.T., as férias somente poderão ter início em dias úteis, devendo o empregado apresentar com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias, os períodos de sua preferência, um principal e outro alternativo, enquadrado no período de férias escolares, ficando a cargo do empregador o seu devido enquadramento.

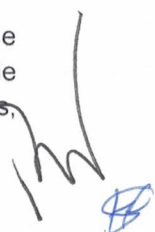
Parágrafo Primeiro: Ao critério do empregador poderão ser concedidas Férias Coletivas laborais nos períodos de férias escolares, que costumam, em regra, ocorrerem nos meses de julho, dezembro e janeiro de cada ano, uma vez que em tal lapso não há prestação de serviços de transporte escolar, sendo que o Empregador que assim agir deverá comunicar a todos os Empregados com antecedência mínima de 01(um) mês antes do início do gozo, não sendo obrigatório informar aos Sindicatos e à Delegacia Regional do Trabalho.

Parágrafo Segundo: A concessão de Férias Coletivas fora dos períodos de férias escolares deverá ser comunicada por escrito ao Sindicato dos Empregados, (SINTRATEOR), além de comunicar aos Empregados 01 (um) mês antes do início do gozo.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ÁGUA POTÁVEL, SANITÁRIOS E ARMÁRIOS.

Os empregadores se obrigam a manter no local de trabalho, água potável, para consumo de seus empregados, bem como sanitários masculinos e femininos em perfeitas condições de higiene; armários individuais para guarda de roupas e pertences pessoais dos empregados, desde que a troca de roupas decorra de exigência da atividade desenvolvida.



Parágrafo Único: Para as empresas que possuem CIPA, é de responsabilidade de seus membros, orientar ou cobrar a empresa, quanto a necessidade, as condições e melhorias a serem feitas no local para uso de água potável, sanitários/vestiários e armários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESVIO DE FUNÇÃO.

Não cabe ao empregador, exigir que o empregado desempenhe função diversa daquela, na qual foi efetivamente contratado, conforme discrimina o CBO da categoria.

Parágrafo Primeiro: Fica a cargo do(a) Monitor(a), de acordo com o estipulado em contrato de trabalho por escrito, realizar a limpeza e conservação básica do veículo e sendo feita por escrito a orientação de como será executada a limpeza.

Parágrafo Segundo: Ficam excluídas a lavagem completa e polimento do veículo.

Uniforme.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PADRONIZAÇÃO DE UNIFORME DOS EMPREGADOS.

Quando o empregador exigir o uso de uniforme no exercício da função, deverá fornecer aos seus empregados no mínimo dois jogos completos do respectivo uniforme, incluindo os de uso no verão e inverno.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO.

Os empregadores permitirão que o Sindicato Profissional promova campanhas de sindicalização de seus representados, no local onde se realiza o trabalho de transporte escolar.

Contribuições Sindicais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PROFISSIONAL.

Os empregadores esclarecerão aos seus empregados que o desconto da Contribuição Sindical realizada no mês de março, somente será efetuado mediante aprovação em Assembleia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

O SINTEESP esclarecerá aos seus representados que o recolhimento da Contribuição Sindical ao Sindicato Patronal é obrigatório, por imposição da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ NEGOCIAL PROFISSIONAL.

O Empregador descontará do SALÁRIO BRUTO do empregado, sindicalizado ou não, a CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA ASSISTENCIAL, de que trata o inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal, em favor do Sindicato dos Empregados, de acordo com a Assembleia Geral da Categoria.

Parágrafo Primeiro: A contribuição assistencial/negocial profissional será dividida em 12 (doze) parcelas iguais, de 2% (dois por cento), incidindo respectivamente sobre os salários de maio de 2026 a abril de 2027. A referida contribuição deverá ser paga mensalmente até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo Segundo: O recolhimento deverá ser efetuado em Agência Bancária por impresso próprio que será fornecido ao Empregador pela Entidade Sindical Profissional.

Parágrafo Terceiro: O recolhimento da contribuição assistencial/negocial profissional, efetuado pelo Empregador fora do prazo será acrescido de multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quarto: O empregado que desejar efetuar a carta de oposição ao referido desconto da contribuição assistencial/negocial, deverá fazê-la por escrito a próprio punho em 03 (três) vias originais e entrega-las pessoalmente na sede da Entidade Sindical, situado na Av. São José, 392, Vila Ayrosa, Osasco/SP.

de segunda a sexta feira no horário comercial. e o prazo de 10(dez) dias para os funcionários que forem admitidos, o que deverá ser realizado de forma presencial. O prazo limite para entrega da carta de oposição será de até 10 (dez) dias corridos da publicação da CCT no site: www.sintrateor.org.br, link Convenção Coletiva, aba Transporte Escolar.

Parágrafo Quinto: O trabalhador que optar por não recolher a devida Contribuição, não terá direito as Cláusulas do Acordo Coletivo Vigente.

Parágrafo Sexto: As empresas deverão enviar ao sindicato dos empregados os endereços e e-mail dos escritórios de contabilidade ou da própria empresa, caso possua contabilidade própria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ NEGOCIAL PATRONAL.

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2026 a 30/04/2027

Conforme deliberado em Assembleia, as empresas representadas pelo sindicato patronal – SINTEESP, associadas ou não, recolherão anualmente à conta de Contribuição Assistencial/Negocial Patronal, 12 (doze) parcelas iguais, repetindo-se mensalmente o valor, conforme tabela abaixo:

Classe de Capital Social (R\$)			Parcela Mensal
De	R\$1,00	a R\$50.000,00	R\$92,37
De	R\$50.000,01	a R\$500.000,00	R\$230,91
De	R\$500.000,01	a R\$2.000.000,00	R\$369,46
De	R\$2.000.000,01	a R\$5.000.000,00	R\$508,01
De	R\$5.000.000,01	a R\$10.000.000,00	R\$646,56
Acima de R\$10.000.000,01			R\$785,10

Parágrafo Primeiro: Os valores serão recolhidos mediante cobrança através de guias próprias a serem fornecidas pela entidade sindical patronal. A referida contribuição deverá ser paga mensalmente até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo Segundo: O recolhimento da contribuição assistencial/negocial patronal, efetuado fora do prazo será acrescido de multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA MULTA POR INADIMPLÊNCIA DAS CLÁUSULAS PACTUADAS.

Fica estipulada uma única multa de 20% (vinte por cento) do menor piso salarial previsto neste presente Instrumento Coletivo em favor do prejudicado, na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

Outras Disposições.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA DIVULGAÇÃO DESTE INSTRUMENTO.

As partes signatárias comprometem-se a divulgar os termos do presente acordo entre os seus representados. E, por estarem às partes justas e a acertadas, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em duas (02) vias, comprometendo-se consoante dispõe o artigo 614 CLT, a promover o depósito da mesma, para fins de registro e arquivo, na Delegacia Regional do Trabalho e do Emprego em Osasco.

Osasco, 22 de Junho de 2026.



HUMBERTO FERNANDO DA SILVA
Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM AUTOESCOLA, C.F.C.,
DESPACHANTES E TRANSPORTE ESCOLAR DE OSASCO E REGIÃO/SP - SINTRATEOR**



PAULO HENRIQUE WAGNER
Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO ESTADO DE SAO
PAULO/SP - SINTEESP**